

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

LEI Nº 2.338 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 1.799 de 05 de junho de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.799, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre a vedação ao acesso a cargos efetivos, em comissão, empregos e funções públicas no Município de Primavera do Leste para pessoas condenadas por crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.799/2019 passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III - Condenação, com trânsito em julgado, por crimes praticados contra pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos), previstos na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente em seu Capítulo II, e no Código Penal Brasileiro, quando qualificados ou agravados em razão da condição da vítima, e que resultem em lesão corporal leve, grave ou gravíssima, maus-tratos, abandono, violência psicológica, patrimonial, sexual, ou que tenham resultado em morte.

***Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo será verificada por meio da investigação social no âmbito de concursos públicos e processos seletivos, sendo causa de eliminação automática do candidato ou da candidata, bem como impedimento para nomeação em cargo comissionado.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de junho de 2025.

SERGIO

MACHNIC:387

SERGIO MACHNIC 21775915

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.06.05
12:28:39 -04'00'